

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 21-321 Data/Hora 21/03/2016 22:09:04
Responsável: *Duy*

PARECER Nº 011/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 013/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial e remanejamento de dotações aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, e adequações do PPA 2014-2017 e da LDO 2016, conforme especifica”.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

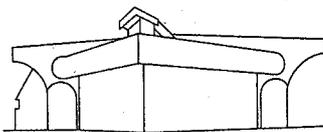
O presente Projeto de Lei visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 175.651,64 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão destinados à execução de serviços de Convênio DADE (Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município) e o remanejamento de dotações, no valor de R\$ 57.649,44 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), destinados à execução de serviços de Alamedado no Campo da Vila Nova.

O crédito adicional especial será proveniente do excesso de arrecadação e de superavit financeiro do exercício anterior, decorrentes de transferências do Governo Estadual, por intermédio do Fundo de Melhoria das Estâncias / Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE).

Enquanto o remanejamento será efetivado com a realocação de verbas do Departamento Municipal de Turismo, para o Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

O Projeto objetiva também promover adequações em anexos da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013 - Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (LDO 2016), compatibilizando os instrumentos orçamentários.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.



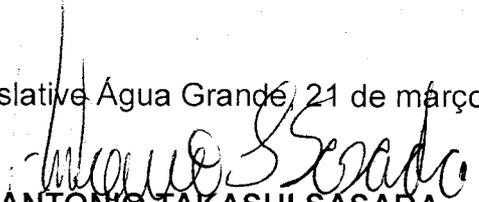
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ainda, em concordância com o parecer jurídico, a presente propositura se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno da Casa e art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como obedece o que preceitua o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 013/2016**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de março de 2016.


ANTÔNIO TAKASHI SASADA

Relator